

# PARECER Nº 264, DE 2022 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.679, de 2022, do Senador Carlos Portinho, que *declara Patrona do Urbanismo no Brasil a engenheira e urbanista Carmen Velasco Portinho.*

SF/22818.47654-95



Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 1.679, de 2022, do Senador Carlos Portinho, que *declara Patrona do Urbanismo no Brasil a engenheira e urbanista Carmen Velasco Portinho.*

A proposição, tal como consignado na ementa, objetiva declarar a engenheira, urbanista e feminista brasileira Carmen Velasco Portinho Patrona do Urbanismo no Brasil. Prevê, igualmente, que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor exalta a trajetória da homenageada e argumenta que a presente declaração consiste em justa medida de reconhecimento da importância da profissional para a história do urbanismo brasileiro e de sua dedicação na defesa de temas caros ao movimento feminista.

A proposição será apreciada diretamente pelo Plenário desta Casa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 1.679, de 2022, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, está

de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa Lei, o patrono de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. A seu turno, o art. 2º da mesma norma define que a outorga de referido título é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, da qual deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nesse sentido, a proposição atende aos requisitos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar a importância ímpar da medida proposta.

SF/22818.47654-95

Carmen Velasco Portinho foi filha de pai gaúcho e mãe boliviana. Nasceu em 1903 em Corumbá, Mato Grosso do Sul, região fronteiriça, e apenas 8 anos depois mudou-se para o Rio de Janeiro com sua família.

No início da década de 1920, época na qual as mulheres sequer podiam trabalhar sem autorização do marido, Carmen Portinho ingressou no curso de engenharia na Escola Politécnica da Universidade do Brasil. Na vanguarda da profissão, como uma das três primeiras mulheres a se formarem engenheiras no Brasil, ela abria campo em um espaço de domínio inteiramente masculino.

Antes de despontar na profissão, ficou conhecida como uma líder sufragista fundamental para a conquista do voto feminino, das que viajavam a bordo de pequenos aviões espalhando panfletos para convocar as mulheres a se unirem à luta feminista. Uma visível ousadia que permeou todas as atividades por ela desenvolvidas, incorporando o direito das mulheres em diferentes instâncias, do encorajamento profissional aos detalhes de projeto.

Dentre seus grandes feitos sociais, vale destacar a criação da União Universitária Feminina, em 1932, em sua própria casa, local onde as mulheres podiam buscar apoio na carreira que escolhessem, auxiliando na conscientização da importância do preparo técnico e do desenvolvimento intelectual – afinal, como a própria Carmen afirmava, de nada adiantaria a emancipação política sem a emancipação econômica.

Como primeiro emprego na carreira, Carmen foi convidada a assumir a diretoria de Obras e Viação da Prefeitura do Rio de Janeiro, capital do país na época. Um cargo público no qual sofreu inúmeros episódios de desmoralização por ser mulher, mas no qual, apesar disso, destacou-se com projetos importantes como a coordenação da implementação da rede de energia elétrica nas escolas públicas, fato que possibilitou a inauguração de cursos noturnos.

Embora sempre muito discreta, Carmen possuía uma personalidade irreverente e audaciosa, aflorada quando liderava equipes de obras com centenas de operários, com os quais, segundo ela própria, aprendeu a apreciar uma bela cachaça.

Assinale-se que, além do percurso na construção civil, foi no início da década de 1930 que Carmen assumiu oficialmente a vertente do

SF/22818.47654-95

urbanismo, tornando-se a primeira mulher do país a obter o título de urbanista promulgado pela Universidade do Distrito Federal. Para tal, era de praxe que o estudante defendesse uma tese e, no caso de Carmen, o tema escolhido reverbera até hoje na história do Brasil. A engenheira – e, a partir de então, urbanista – apresenta o “Anteprojeto para a Futura Capital do Brasil no Planalto Central”.

Carmen ainda foi diretora do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, crítica de arte e diretora da Escola Superior de Desenho Industrial por mais de 20 anos. Carmen Portinho viveu até 2001, e, no seu quase um século de vida, deixou um legado profissional e social sem precedentes, por meio de uma militância que atingia genuinamente todas as esferas da sua vida.

Nesse sentido, não há dúvida de que a iniciativa ora proposta é justa e meritória.

### **III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.679, de 2022.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



SF/22818.47654-95